

# Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

**VETO PARCIAL Nº 05, DE 31.03.2017** 

ASSUNTO:

VETO PARCIAL AOS AUTÓGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2017 -

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 48 E 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº

68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE

NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS.

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

**DISTRIBUÍDO EM: 04.04.2017** 

PRAZO FATAL: 03 DE MAIO DE 2017

VOTAÇÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2017	Emde 2017
Presidente	Presidente
Aprovado em 1º Discussão	ARQUIVADO
Emdede 2017	Emde 2017
Presidente	Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado pelo Autor
Emde 2017	Emde 2017
Presidente	Presidente
Adiado emdede 2017.	Adiado emde 2017
Paradede 2017	Paradede 2017
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



#### Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito



Ofício nº 149/2017-GP

Jacareí, 31 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei Complementar nº 091 "Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais". (Processo nº 569, de 03.02.2017), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, por inconstitucionalidade, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora **LUCIMAR PONCIANO** D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

ALÁCIO DA LIBERDADE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2017

Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, fica acrescido de um parágrafo único, con a seguinte redação:

"Parágrafo Único" Os gestores máximos das respectivas unidades administrativas, individualmente consideradas, serão pessoalmente responsáveis nos termos desta Lei se, verificada situação de irregularidade prevista nesta Lei, não adotarem as providências cabíveis."

Art. 2º. A Seção IV - Da Limpeza de Terrenos Particulares – do Capítulo III da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, passa a ser Seção IV – Da Limpeza de Imóveis, e o seu artigo 48 terá a seguinte redação:

"Art. 48 Todo imóvel, edificado ou não, situado em área urbana, deverá ser mantido, pelo proprietário ou responsável, particular ou agente público, limpo, capinado ou roçado, a uma altura máxima de 0,30m (trinta centímetros), de modo a evitar a criação e desenvolvimento de criadouros de espécies animais peçonhentas ou transmissoras de doenças.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de fogo na limpeza dos terrenos."



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2017 - Folha 2

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do artigo 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, e acrescidos a este artigo os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

"Art. 50 Vencido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, será aplicada multa de 0,05 VRM por metro quadrado do imóvel, acrescida de 10 VRM, caso seja identificado foco ou criadouro no local."

"§ 4º Após a terceira notificação de infração, sem que o infrator realize a intervenção necessária, o Poder Público poderá realizar imediatamente a limpeza, capina ou roça e cobrar as custas acrescidas de 20% (vinte por cento), do proprietário do imóvel, independente das situações descritas no § 1º deste artigo."

"§ 5º Em se tratando de imóvel rural, a penalidade poderá ser reduzida em até um terço, considerando a função social da propriedade a ser avaliada caso a caso."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 31 DE MALGO

DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTORA DO PROJETO: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

<u>AUTORES DAS EMENDAS</u>: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, LUÍS FLÁVIO E DR. RODRIGO SALOMON.



## Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

MUHICIPA

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR REFERENTE AÒ PROCESSO N.º 01, DE 03.02.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

(LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2017)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção total ao Projeto (Lei Complementar n.º 91/2017), em razão da inconstitucionalidade e ilegalidade decorrentes dos vícios formais e materiais apresentados pelo parágrafo único, inserido no artigo 2º da Lei Complementar nº 91/2017.

O parágrafo único inserido ao artigo 2º da Lei Complementar nº 91/2017, infringe a Lei Orgânica do Município, impondo responsabilidade ao gestor público em caso de omissão do particular.

Esta imposição de responsabilidade está inserida no regime jurídico dos servidores, cuja matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 40, II, Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que, o artigo 40, II, Lei Orgânica, obedece o Princípio da Simetria, conforme os ditames do disposto no artigo 61, §1º, II, "c", Constituição Federal:

> "Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal. aos Tribunais Superiores. Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar- Centro - Jacareí-SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



#### Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito



II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)"

O Supremo Tribunal Federal tem o mesmo entendimento, conforme decisão colacionado:

"Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus Municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1°, c).

[ADI 1.895, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 2-8-2007, P, DJ de 6-9-2007.]"

A nobre e sensível sugestão da legisladora municipal visando o bem estar e proteção da população, tem sua real importância para o Município, entretanto insere responsabilidade pessoal ao servidor público.

A



### Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

Devendo a alteração legislativa ser objeto de lei prepria ursi

de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Portanto, em razão dos vícios de constitucionalidade não existem condições que permitam a sanção do parágrafo único, inserido ao artigo 2º, da Lei Complementar n.º 91/2017, que está eivada de vício insanável de inconstitucionalidade, por não cumprimento dos preceitos contidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Lei Complementar nº 91/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí